



PROCESSO Nº : 42.476-5/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA : MARIA GARDENIA SOL SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de revisão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. Maria Gardenia Sol Silva, aposentada no cargo de profissional técnico nível médio serv. saúde - SUS, classe “D”, nível “11”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta capital.

2. A aposentadoria foi registrada conforme Acórdão 224/2020-TP, na sessão plenária dos dias 10 a 14/8/2020, proferido no processo nº 16.539-5/2020-TCE, e publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 14/8/2022.

3. A interessada solicitou a retificação do ato que concedeu a aposentadoria, a fim de considerá-la aposentada no nível “11”, e consequente alteração na planilha de proventos.

4. O benefício foi concedido por meio do Ato Administrativo 527/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 15/1/2021, que retificou em parte o Ato Administrativo 6.476/2020, publicado em 13/5/2020; fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9.538/2011.

5. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo, conclusivamente, o registro dos Atos 6.476/2020 e 527/2021.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.550/2022, do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato 527/2021, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

1 Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

